

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2025

PROCESSO N.º 8.487-01.00/24-7

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio de seu PREGOEIRO e através da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, utilizando como critério de julgamento o MENOR PREÇO, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com modo de disputa ABERTO. O certame será realizado em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21 (NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 11.389/99, Lei Estadual n.º 13.706/2011, Lei Estadual n.º 15.228/2018, Decreto Estadual n.º 42.250/2003, Decreto Estadual n.º 48.160/2011, Decreto Estadual n.º 57.033/2023, Resolução de Plenário n.º 3137/2015 da ALRS e condições previstas neste Edital e Anexos, bem como com as demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Formalização de Registro de Preços com vistas à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de inspeção médica, perícia por junta médica, avaliação complementar por médico especialista, assistência técnica em processos judiciais e avaliação médica e funcional, conforme especificações e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

DADOS GERAIS DA DISPUTA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: desde o dia 02 de janeiro de 2025, a partir das 09h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h30min do dia 17 de janeiro de 2025.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 10h do dia 17 de janeiro de 2025.

TEMPO DE DISPUTA: 10 (DEZ) minutos para o lote único.

Obs.: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PORTAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <http://www.pregaobanrisul.com.br/>

Obs.: O Edital e seus Anexos estão disponíveis na Internet, no portal de realização da disputa (citado acima) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

Praça Marechal Deodoro, 101, Centro Histórico – CEP: 90010-300 – Porto Alegre/RS

CNPJ n.º 88.243.688/0001-81

1. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE PREGÃO

1.1. Poderão participar deste certame as licitantes que estiverem credenciadas junto à Seção de Cadastro da Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC-RS – (instituída pelo Decreto Estadual n.º 49.291/2012), conforme detalhamento disposto no item 2 deste Edital.

1.2. Não poderá participar desta licitação a licitante enquadrada em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) que não atenda às condições estabelecidas neste Edital ou não apresente os documentos nele exigidos;
- h) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
- i) que se encontre sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- j) que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS;
- k) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1.2.1. O impedimento de que trata o subitem “c” do item 1.2 será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

1.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens “a” e “b” do item 1.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do Pregão Eletrônico ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.3. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, se equiparam a microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs):

a) as Sociedades Cooperativas, com fundamento no que dispõe o art. 34 da Lei Federal n.º 11.488/2007;

Obs.: Cabe registrar que, conforme entendimento exarado pela Procuradoria da ALRS no Parecer Coletivo n.º 6.109, na esteira da jurisprudência do STJ (Agravo Regimental na Suspensão de Segurança n.º 1.352-RS) e do TCU (Acórdãos n.º 1.815/2003 e n.º 724/2006 de Plenário), é vedada a participação de cooperativas em licitações que prevejam prestação de serviço com alocação de mão de obra – as quais têm como característica intrínseca o vínculo de subordinação entre a pessoa jurídica prestadora dos serviços e os indivíduos que os executam. Ante a impossibilidade de coexistirem trabalho subordinado e cooperativismo em uma mesma relação jurídica, é vedada, como dito, a participação de cooperativas em contratações dessa natureza.

b) o Microempreendedor Individual (MEI), conforme o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006 e na Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018.

1.4. Nos termos do art. 8º da Resolução de Mesa n.º 1.168/2013 da ALRS, é vedado a pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de autoridade administrativa ou de ocupante de cargo em comissão, de função gratificada ou de natureza assemelhada na Assembleia Legislativa, prestar serviços ou desenvolver projetos na Casa por meio de: (a) contratos de serviço terceirizado; (b) contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; (c) convênios e os instrumentos equivalentes.

1.5. Não poderá haver licitante com mais de uma proposta por lote.

2. CREDENCIAMENTO E EFETIVA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. **É necessário o credenciamento das licitantes junto ao provedor do sistema eletrônico, como pressuposto para a participação neste Pregão.** O referido credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidas junto à Seção de Cadastro da Subsecretaria da Administração Central de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Licitações – CELIC-RS, de acordo com a Instrução Normativa n.º 002/2004 daquele órgão. Mais informações sobre o procedimento de credenciamento estão disponíveis pelo fone (51) 3288-1160 e no endereço:

<https://portaldofornecedor.rs.gov.br/>

Obs.: *O credenciamento prévio, acima referido, não se confunde com a obtenção do CFE – Certificado de Fornecedor do Estado - junto à CELIC-RS, o qual é opcional. Portanto, o CFE não é obrigatório para participação no presente certame.*

2.2. O credenciamento e uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CELIC-RS, ao BANRISUL ou à ALRS responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC-RS, para imediato bloqueio de acesso. A nova senha deverá ser requerida junto a esse órgão.

2.4. Para participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste Edital e seus Anexos;
- b) que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
- c) que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
- d) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- e) que tem conhecimento das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
- g) que se enquadra como ME, EPP, ou, ainda, como MEI ou Sociedade Cooperativa, para fins de obtenção do tratamento diferenciado de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006. A ausência dessa declaração significará a renúncia em usufruir das prerrogativas concedida pela Lei Complementar federal nº 123/2006;
- h) que, sendo ME/EPP, afirma que, no ano-calendário de realização desta

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte;

- i) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- j) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.5. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação.

2.6. Nos casos de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente edital.

3. PROCEDIMENTO

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio do portal eletrônico de compras “Pregão On Line Banrisul” (<http://www.pregaobanrisul.com.br/>) mediante condições de segurança – criptografia e autenticação.

3.2. O Pregoeiro, com o suporte de sua Equipe de Apoio, é o responsável por coordenar, dirigir e acompanhar o procedimento licitatório nas etapas de sua competência, tendo como atribuições:

- a) responder às consultas e impugnações que lhe forem formuladas pelos interessados, relativas ao Pregão, bem como receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos;
- b) receber e analisar a aceitabilidade das propostas e sua conformidade com as características mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos;
- c) classificar e desclassificar propostas, decidindo motivadamente;
- d) conduzir os procedimentos relativos aos lances e proceder à negociação junto à licitante vencedora dessa etapa, na busca pela maior redução de preço possível, em prol da economicidade;
- e) verificar o preenchimento dos requisitos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e, uma vez constatado o pleno atendimento ao disposto no edital, declarar a vencedora;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- f) adjudicar o objeto do certame, salvo se houver recurso, hipótese em que caberá ao Superintendente Administrativo e Financeiro (autoridade competente da ALRS) o ato da adjudicação;
- g) encaminhar o processo ao Superintendente Administrativo e Financeiro para homologação;
- h) solicitar ao Superintendente Administrativo e Financeiro a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação.

3.3. O Pregoeiro, no interesse público e em prol da vantajosidade, da razoabilidade e da eficiência, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem, por certo, a legislação vigente e não comprometam a lisura/legalidade/higidez da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

4. PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.

4.2. A partir da publicação deste Edital no portal “Pregão On Line Banrisul” deverão ser encaminhadas as propostas de preços, **exclusivamente por meio eletrônico**.

***Obs.:** diante de eventuais problemas técnicos/operacionais e/ou dúvidas suscitadas relativas à plataforma eletrônica Banrisul, indica-se aos licitantes que entrem em contato com a Central de Atendimento do referido portal, pelo fone (51) 3210-3708.*

4.3. A Oferta/Proposta de Preços deverá conter os seguintes requisitos:

- a) identificação da pessoa jurídica responsável pela proposta – razão social, endereço, CNPJ, telefone, e-mail –, aos moldes do Anexo II deste Edital (Modelo de Proposta de Preços);
- b) descrição do objeto, em consonância com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos;
- c) cotação com **preços unitário e total estimado de cada item, bem como com o preço total (global) estimado do lote único**, expressos em moeda nacional (Real – R\$), com, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula;
- d) prazo de validade da proposta **não inferior** a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

***Obs.:** na falta de indicação expressa em contrário, o prazo acima referido será o considerado;*

- e) data, nome e assinatura do representante legal.

4.3.1. O licitante não poderá oferecer proposta de preços em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital.

4.3.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.3.3. Disponibiliza-se às licitantes o modelo de proposta constante do Anexo II, para que anexem a proposta inicial de preços. De todo modo, a oferta inicial preenchida diretamente em campo próprio do sistema também será válida e aceita, desde que contemple as informações requeridas no subitem 4.3.

4.3.4. De sua vez, **a proposta final de preços – a ser enviada pela licitante vencedora da disputa de lances – deverá, obrigatoriamente, ser anexada em campo próprio do sistema, no prazo determinado pelo Pregoeiro, conforme disposto no subitem 6.17 (Julgamento da Proposta Final de Preços).** Deverá, ainda, conter as informações previstas no subitem 4.3 (para tal, sugere-se a utilização do Modelo de Proposta de Preços – Anexo II deste Edital) e estar assinada pelo representante legal da licitante.

***Obs.1:** A proposta de preços deve ser assinada por representante legal com poderes para tal (caso não seja o sócio/administrador a assinar referidos documentos, deverá ser anexada procuração em que conste a delegação de poderes ao representante indicado pela licitante).*

***Obs.2:** Solicita-se aos licitantes que já informem, na proposta de preços, seus dados bancários (nome do banco, n.º da agência e n.º da conta bancária), com vistas a agilizar o procedimento de empenho, subsequente à licitação.*

4.4. A participação no presente certame, assim como o envio da proposta de preços, nos moldes acima descritos, implicam a aceitação plena - por parte das licitantes - das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

4.5. O valor constante da proposta deverá compreender todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o serviço, abrangendo, assim, todas as despesas necessárias à execução do escopo desta licitação em perfeitas condições e de acordo com as disposições deste Edital e seus Anexos.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

5.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério **MENOR PREÇO TOTAL (GLOBAL) ESTIMADO PARA O LOTE ÚNICO**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital e seus Anexos.

5.2. Em caso de divergência entre valores numéricos e por extenso, estes prevalecerão sobre aqueles; entre preços unitário(s) e total(is), aquele(s) prevalecerá(ão) sobre este(s).

5.3. Não serão aceitas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, entendidos como tais os preços simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ou de valor zero.

5.4. Serão desclassificadas, ainda, as propostas que:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c) apresentarem preços acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.4.1 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.5. **Critério de aceitabilidade de preços:** com base na determinação do Superintendente Administrativo e Financeiro (documento eletrônico 3728563), serão adotados como critério de aceitabilidade, para o objeto deste certame, os **valores máximos aceitáveis** relacionados no item 3 do Anexo I deste Edital.

5.5.1 As licitantes deverão respeitar o valor máximo aceitável indicado neste Edital, pois, se não fizerem e, porventura, chegarem à fase de negociação do Pregão, sua oferta, permanecendo superior em relação ao preço máximo aceitável, não será aceita pelo Pregoeiro, cabendo à proposta desclassificação, em obediência ao artigo 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Ao final da etapa de lances, se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, por não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Caso necessário, esse procedimento será sucessivamente repetido, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6. SESSÃO DO PREGÃO (DESCRIÇÃO DAS FASES)

6.1. As propostas serão recebidas até o horário previsto no preâmbulo deste Edital, a partir do qual o Pregoeiro analisará a aceitabilidade de cada uma delas.

6.2. Previamente à abertura das propostas, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, para identificar possível impedimento relativo ao participante, cujo comprovante será anexado ao processo.

6.3. **Fase de Disputa de Preços:** a sessão pública do Pregão Eletrônico terá início no horário previsto no preâmbulo deste Edital. Aberta a etapa competitiva, será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor recebida até então. Em seguida, os representantes das licitantes poderão encaminhar lances, **exclusivamente por meio do sistema**.

6.3.1. Caso a participante não apresente lances, concorrerá com o valor da sua proposta inicial.

6.3.2. Caso existam duas ou mais propostas com valor idêntico, sem que haja

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

qualquer redução de valor por parte dos licitantes na etapa de lances, o sistema se encarregará de apontar, como mecanismo de desempate, o licitante que houver lançado primeiro a sua oferta no portal eletrônico.

6.4. A fixação do valor percentual ou absoluto de decréscimo entre os lances ofertados será prerrogativa do Pregoeiro.

6.5. Os lances serão dados no **valor total (global) anual estimado para o objeto (lote único)**.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.7. O modo de disputa será aberto, nos termos do art. 56, I, da Lei 14.133/2021. Durante o transcurso da sessão pública, os representantes das licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais representantes.

6.8. Na fase de disputa será adotada a seguinte regra para o intervalo de tempo entre lances: 03 (três) segundos caso o lance seja de licitante diferente; 10 (dez) segundos caso o lance seja da mesma licitante.

6.9. Na fase de disputa, o licitante poderá ofertar lances intermediários, desde que inferiores ao seu último lance registrado.

6.10. É vedada a desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se as licitantes às sanções previstas neste Edital, salvo nas hipóteses em que houver erro de digitação, momento em que deverá ser imediatamente requisitado ao Pregoeiro, via *chat*, a anulação do valor lançado equivocadamente.

6.11. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo da validade dos atos realizados.

6.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos representantes, por meio de mensagem eletrônica, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.14. A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos.

6.14.1. O referido período será prorrogado pelo sistema, sucessivamente, na hipótese de ocorrência de novos lances, a partir do oitavo minuto.

6.14.2. As prorrogações supracitadas serão automáticas e cada lance ocorrido após o oitavo minuto de disputa determinará um acréscimo de dois minutos à etapa de lances.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

6.14.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.14.4. O Pregoeiro poderá suspender a etapa de prorrogação da fase de envio de lances, após 60 minutos do início desta fase, considerando as seguintes situações: quando esta fase extrapolar o horário de expediente da ALRS, quando o decréscimo entre os lances se demonstrar muito reduzido ou, ainda, em outra situação devidamente justificada na sala de disputa.

6.14.4.1. Nesta hipótese o Pregoeiro agendará, no sistema, uma nova data e hora para retomar a etapa de disputa de lances (prorrogação), que reiniciará com o tempo mínimo de 02 (dois) minutos, se não houver novos lances, e novas prorrogações sucessivas.

6.14.4.2. No reagendamento poderá ser estabelecido um novo intervalo mínimo de diferença (decrécimo) de valores entre os lances.

6.15. **Empate Ficto:** na hipótese de licitante caracterizada como ME ou EPP (ou equiparada), que assim se tenha declarado, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, haver apresentado proposta ou lance de valor até 5% (cinco por cento) superior à de menor preço, ser-lhe-á aberto o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da etapa competitiva, para a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela, sob pena de preclusão desse direito.

6.15.1. Não se aplica o disposto neste subitem se a proposta de menor preço tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (ou equiparada).

6.15.2. O sistema informará as licitantes que se enquadrarem na hipótese prevista neste subitem.

6.15.3. Caso a ME ou EPP (ou equiparada) decline de seu direito de preferência, considerar-se-ão convocadas, desde já, a microempresa ou empresa de pequeno porte (ou equiparada) remanescente e assim sucessivamente e, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem no limite de até 5% (cinco por cento), para o exercício do mesmo direito.

6.15.4. Na hipótese de todas as microempresas e empresas de pequeno porte (ou equiparadas) declinarem do direito de preferência, será considerada vencedora a proposta originalmente classificada em primeiro lugar durante a disputa, ou seja, a licitante não enquadrada como ME ou EPP (ou equiparada) que tenha apresentado a melhor proposta.

6.16. **Fase de Negociação:** encerrada a etapa de lances da sessão pública e estabelecida a classificação das licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura da etapa de negociação junto à vencedora provisória, oportunidade em que fará uma investida direta com vistas à redução de valor. Nesse momento, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor máximo aceitável indicado neste Edital.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

6.16.1. Nas situações em que não se realizem lances, incumbirá ao Pregoeiro negociar diretamente com a licitante primeira colocada a fim de que seja obtido preço melhor para a Administração.

6.16.2. Se, porventura, só houver uma licitante participando do certame, a etapa de lances será prontamente encerrada pelo Pregoeiro, passando de imediato à fase de negociação acima descrita.

6.17. **Fase de Julgamento da Proposta Final de Preços:** finalizada a etapa de negociação, descrita no subitem anterior, **o Pregoeiro abrirá o prazo de 60 (sessenta) minutos**, a fim de que a licitante vencedora anexe, em campo próprio do sistema, a sua proposta final de preços assinada pelo representante com poderes para tal, devidamente ajustada, em conformidade com valor final aceito pelo Pregoeiro.

6.17.1 A proposta final de preços deverá manter inalteradas as características e especificações descritas na proposta inicial.

*Obs.: o prazo acima referido **poderá ser prorrogado** pelo Pregoeiro (tantas vezes quanto necessárias) com vistas à eventual finalização do preenchimento e envio da proposta final de preços (mediante solicitação motivada por parte da vencedora da disputa), à complementação e/ou à correção de algum item em desconformidade. Igualmente, o prazo inicial poderá ser encerrado antecipadamente pelo Pregoeiro, uma vez concluído o envio eletrônico acima descrito.*

6.18. **Fase de Habilitação Eletrônica:** após o encerramento das etapas descritas nos subitens anteriores, será aberta a fase de habilitação via sistema. Para tanto, **a licitante vencedora deverá proceder ao envio eletrônico (upload), no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, da documentação prevista no item 7 deste Edital**, nos formatos (extensões) “PDF”, “DOC”, “TXT”, “XLS”, “TIFF”, “PNG” ou “JPG”, observados os limites aceitos pela plataforma “Pregão On Line Banrisul”: 2MB (dois megabytes) por arquivo anexo e 10MB (dez megabytes) no total.

Obs.1: não se faz necessária a entrega física dos documentos de habilitação, bastando o envio por meio eletrônico, nos termos acima referidos. ***Importante consignar que o licitante é responsável pela veracidade de toda documentação por ele encaminhada, conforme Termo de Responsabilidade firmado por seu representante legal – requisito obrigatório para fim de credenciamento das licitantes no portal “Pregão On Line Banrisul” e emissão da chave de acesso (senha) a tal sistema eletrônico.***

Obs.2: a extração de certidões de regularidade acessíveis a consultas públicas nos respectivos portais da internet e anexação eletrônica (upload) de tais documentos poderá ser providenciada, também, pelo Pregoeiro, quando necessária à promoção de eventual saneamento, em sede de diligência, em prol da celeridade, da eficiência e da vantajosidade.

6.18.1. No prazo acima referido, a vencedora da disputa – se declarada Me ou EPP - deverá anexar, também, prova de enquadramento como ME ou EPP (ou

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

equiparada), mediante certidão expedida pela Junta Comercial ou documento equivalente (vide subitem relativo à habilitação jurídica), a fim de demonstrar a condição declarada no portal eletrônico.

6.18.2. O prazo acima referido poderá, a critério do Pregoeiro, ser prorrogado por igual período, uma única vez, de ofício ou mediante solicitação do licitante.

6.19. O descumprimento ao regramento pertinente à fase de habilitação redundará na inabilitação da licitante vencedora da disputa de preços, com a consequente convocação da segunda colocada (e assim sucessivamente) para uma rodada de negociação (tal como descrito no subitem 6.16).

6.20. Caso a documentação pertinente à regularidade fiscal e trabalhista apresente alguma restrição, será assegurado à licitante primeira classificada, se ME ou EPP (ou equiparada), o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização das falhas encontradas.

6.20.1. O prazo previsto neste subitem poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito como tal pelo Pregoeiro.

6.20.2. Não fará jus ao prazo previsto neste subitem a ME/EPP (ou equiparada) que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.

6.20.3. A não-regularização da referida documentação no prazo previsto neste subitem, implicará a decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.21. Se a licitante classificada em primeiro lugar desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem final de classificação, verificando a sua aceitabilidade quanto ao valor ofertado, procedendo à análise da habilitação da licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que cumpra as exigências do Edital, sendo esta declarada vencedora.

6.22. A critério do Pregoeiro, será desclassificada a licitante que prejudicar a celeridade do certame, seja por ausência da sessão, seja por desatendimento de solicitações nos prazos definidos, especialmente quanto a eventuais ajustes que se façam necessários na proposta e/ou na documentação complementar.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação será procedida depois de encerrada a fase competitiva e ordenadas as ofertas, com a verificação da seguinte documentação da licitante vencedora:

7.1.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro/inscrição empresarial para o empresário individual ou sociedade limitada unipessoal;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- b) Contrato Social para as Sociedades Limitadas (Ltda.) e demais tipos de sociedades empresárias, em ambos os casos acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) admitir-se-á o Contrato Social, acompanhado de suas alterações posteriores, ou o Contrato Social consolidado, ou, então, Certidão Simplificada ou de Inteiro Teor, expedidas pelo Registro do Comércio da sede da empresa, devidamente atualizadas;
- d) registro/inscrição do Ato Constitutivo para as Sociedades Simples, acompanhada de documentação comprobatória da Diretoria em exercício.

7.1.2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Obs.: esta certidão conjunta comprova a regularidade para com a Seguridade Social.

- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de sua sede relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); (a exemplo da Certidão Geral de Débitos Tributários Municipais de Porto Alegre/RS);
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Obs.: a autenticidade das certidões extraídas da internet, nos sítios eletrônicos supracitados, será objeto de verificação por parte do Pregoeiro/Equipe de Apoio.

7.1.3. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou, se for o caso, certidão de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de início da sessão da disputa de preços deste Pregão;
- b) **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;**

b.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (vide Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

b.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

na hipótese de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b.3) É dispensada a exigência desta alínea “b” para o Microempreendedor Individual – MEI, que está desobrigado da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis, na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil – Lei nº 10.406/02.

c) declaração comprovando a boa situação financeira da empresa, informando os resultados dos índices contábeis exigidos no Edital, seguindo o modelo anexo V do Edital, assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante, nos termos do § 1º do art. 69 da Lei 14.133.

c.1) A comprovação da boa situação financeira da empresa se dará mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

(c.1.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

(c.1.2) Índice de Solvência Geral (ISG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

(c.1.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

OBS.: As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor total estimado da contratação.

Obs.: A apresentação do Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE (sisacf.sefaz.rs.gov.br), respeitado seu período de validade, dispensa a apresentação do balanço patrimonial, da demonstração de resultado de exercício das demais demonstrações contábeis e a declaração do atendimento aos índices.

7.1.4. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestados de capacidade técnica, ou declarações, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços médicos compatíveis, por um período mínimo de 01 (um) ano, incluindo necessariamente os seguintes:

a.1) realização de inspeções ou exames médicos para fins de admissão, demissão, avaliação periódica ou retorno ao trabalho;

a.2) emissão de atestados de saúde ocupacional (ASOs) e/ou de laudos médicos;

a.3) realização de juntas médicas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Obs.1: Os atestados ou declarações deverão conter a identificação da pessoa jurídica responsável por sua emissão e do signatário, preferencialmente com a indicação do endereço e dos contatos, tais como telefone e/ou e-mail.

Obs.2: Será aceito o somatório dos períodos dos atestados/declarações apresentados, desconsiderando-se, todavia, períodos simultâneos de prestação dos serviços. Os documentos apresentados deverão permitir a inequívoca identificação dos serviços exigidos para a aferição da compatibilidade, bem como dos períodos de prestação, podendo ser objeto de diligência, a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, havendo a possibilidade de solicitação dos respectivos contratos que lhes deram origem, bem como a visitação aos referidos locais.

- b) Certificado de regularidade da licitante junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina), com jurisdição na região em que atua, dentro do prazo de validade, acompanhado de declaração, por parte do representante legal da licitante, de que, até a data de assinatura desta ARP – Ata de Registro de Preços, apresentará comprovante de registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (declaração dispensada para licitante que apresentar certificado emitido pelo CREMERS);
- c) Indicação do médico responsável técnico pela execução dos serviços e apresentação de comprovante de sua inscrição junto ao CRM com jurisdição na região em que atua, acompanhado de declaração do profissional de que, até a data de assinatura da ARP, apresentará comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (declaração dispensada para profissional que apresentar comprovante de inscrição junto ao CREMERS);
- d) Comprovante de RQE (Registro de Qualificação de Especialista), em Medicina do Trabalho, do médico responsável técnico pela execução dos serviços, emitido pelo CRM com jurisdição na região em que atua, acompanhado de declaração do profissional de que, até a data de assinatura da ARP, apresentará comprovante de RQE em Medicina do Trabalho junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (declaração dispensada para profissional que apresentar comprovante/certidão de RQE em Medicina do Trabalho emitido pelo CREMERS);
- e) Comprovante de vínculo entre o PRESTADOR e o médico responsável técnico indicado, podendo ser cópia do registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do profissional ou da sua ficha de registro, caso seja empregado, ou cópia do Contrato Social da empresa, caso o mesmo faça parte do seu quadro societário. Alternativamente, a licitante poderá optar por apresentar declaração de que, até a data de assinatura da ARP, apresentará comprovante de vínculo entre o PRESTADOR e o médico responsável técnico, ciente da vedação à subcontratação dos serviços deste profissional.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- f) Atestado de visita técnica, a ser emitido por servidor responsável da Divisão de Ingresso e Controle do Quadro Funcional do Departamento de Gestão de Pessoas da ALRS. A visita ao local da instalação destinada à prestação deverá ser realizada pelo representante da licitante até o dia imediatamente anterior à data de realização do pregão, devendo ser precedida de agendamento junto à Coordenação dos serviços de saúde, pelos telefones (51) 3210-1098 ou (51) 3210-2833, no horário das 09h30min às 17h30min, de 2ª a 6ª feira, ou pelo e-mail dgp-saude@al.rs.gov.br. Alternativamente, poderá ser apresentada declaração da licitante de que possui pleno conhecimento das condições e particularidades da contratação, dispensando a necessidade da visita técnica, não podendo, neste caso, alegar posteriormente desconhecimento das condições do local de execução, para fins de ajustes dos termos firmados.

7.2. No caso de o vencedor da disputa estar enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **Qualificação jurídica:** cédula de identidade e CPF, e o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI). A verificação da autenticidade do CCMEI será realizada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao portal: www.portaldoempreendedor.gov.br;
- b) **Qualificação fiscal e trabalhista:** as certidões exigidas no subitem 7.1.2 deste Edital (no que couber);
- c) **Qualificação Econômico-Financeira:** além da certidão prevista na alínea “a” do subitem 7.1.3 deste Edital, a Declaração Anual Simplificada – DASN-SIMEI. Para os microempreendedores que iniciaram as atividades no curso do ano calendário será aceito o Relatório Mensal das Receitas Brutas de todos os meses;
- d) **Qualificação técnica:** as certidões exigidas no subitem 7.1.4 deste Edital.

7.3. No caso de o vencedor da disputa estar enquadrado como Sociedade Cooperativa, além das certidões de regularidade previstas no subitem 7.1 (no que couber), deverá apresentar, também, a seguinte documentação válida:

- a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) o registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do Pregão;
- g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.4. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.5. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.6.1 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7. A apresentação do Certificado de Fornecedor do Estado (CFE), emitido pela CELIC-RS, dispensa a apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista – à exceção da declaração sobre o emprego de menor – e qualificação econômico-financeira (quando exigível), desde que os prazos de validade desses documentos e do próprio CFE estejam atualizados na data da sessão pública do Pregão.

7.7.1 A pessoa jurídica já cadastrada na CELIC-RS e cujo CFE contenha documento(s) com data de validade vencida poderá apresentar documento atualizado em substituição a outro, constante do CFE (vigente), cuja validade tenha expirado anteriormente à data de abertura da sessão.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Obs.: informações sobre cadastro junto à CELIC-RS e emissão do CFE podem ser obtidas pelo fone (51) 3288-1160 ou pelo sítio eletrônico <http://www.celic.rs.gov.br/index.php?menu=fornecedores&cod=12>

7.8. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil ou para ele vertidos por tradutor juramentado.

7.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou, ainda, se contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada e deflagrará o procedimento de aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório.

8 RECURSOS

8.1 O prazo para apresentação de intenção de recurso será segmentado em duas partes:

8.1.1 Finalizada a fase de julgamento da proposta final de preços, será iniciado o **prazo intermediário** para intenção de recurso;

8.1.2 Finalizada a fase de habilitação ou ainda ocorrendo o fracasso do certame, será iniciado o **prazo final** para intenção de recurso;

8.1.3 Para cada prazo de intenção de recurso será concedido **um período de 10 (dez) minutos** para que a licitante manifeste a sua intenção, sendo obrigatória, e não motivada, sob pena de preclusão.

8.2 Uma vez finalizado o prazo final para intenção de recurso e havendo alguma intenção registrada no sistema, será aberta a **fase recursal**, concedendo o prazo de 3 (três) dias úteis para envio das razões escritas, **exclusivamente por meio do portal eletrônico Banrisul**.

Obs. O sistema não abrirá a fase recursal, para apresentar a razão e contrarrazão do recurso, no julgamento da proposta nem no julgamento da habilitação do melhor classificado sendo este inabilitado.

8.2.1 As demais licitantes estarão desde logo intimadas a apresentar contrarrazões ao recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, **exclusivamente pelo portal eletrônico Banrisul**, em campo específico destinado a esse fim.

8.2.2 As manifestações do Pregoeiro e do Superintendente Administrativo e Financeiro (autoridade competente), respectivamente, em relação a recursos porventura interpostos e contrarrazões apresentadas, **dar-se-ão exclusivamente via portal eletrônico Banrisul**.

8.3 Não serão conhecidos memoriais: (a) de licitante que não tenha manifestado, no prazo supracitado, a intenção de recorrer; (b) apresentados fora do prazo; (c) subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

8.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Após o exame dos documentos de habilitação e constatado o atendimento ao disposto neste Edital, o Pregoeiro adjudicará à licitante vencedora o objeto da licitação e declarará encerrada a sessão do Pregão. Ato contínuo encaminhará o processo ao Superintendente Administrativo e Financeiro da ALRS (autoridade competente) com vistas à homologação do certame.

9.2 Na hipótese de interposição de recurso e após sua decisão, caso haja a recusa por parte do Pregoeiro, caberá ao Superintendente Administrativo e Financeiro a adjudicação à licitante vencedora, bem como, subsequente a esse ato, proceder à homologação do certame.

9.3 Homologada a licitação pelo Superintendente Administrativo e Financeiro, a licitante adjudicatária será convocada a firmar compromisso, mediante assinatura da Ata de Registro de Preços (Anexo IV), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação para tal, submetendo-se às condições e disposições nela contidas.

9.3.1 O prazo acima referido poderá ser prorrogado, a critério da ALRS, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado.

9.4 Se a licitante vencedora não cumprir o disposto neste Edital e seus Anexos, a sessão do Pregão será retomada, e as demais licitantes serão chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, permitida renegociação, sujeitando-se a desistente às penalidades aplicáveis.

9.5 A adjudicação será tornada sem efeito nas seguintes hipóteses:

- a) se a licitante adjudicatária não assinar a ARP, sem justificativa formalmente aceita pela Assembleia Legislativa;
- b) se houver impedimentos relativos à licitante adjudicatária, por ocasião da consulta ao CFIL/RS.

10 MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

10.1 O presente certame tem por finalidade precípua registrar fornecedores e seus respectivos preços em relação ao objeto licitado.

10.2 A ALRS não está obrigada a contratar com a(s) adjudicatária(s) deste certame, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, a despeito dos preços registrados, de acordo com a legislação atinente às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

10.3 A assinatura da ARP será precedida de nova consulta ao CFIL/RS e de consulta ao CADIN/RS, além de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

(Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). Eventual pendência do fornecedor adjudicatário junto a esses cadastros impedirá, por força de lei, a sua contratação por parte desta ALRS.

10.4 Todo regramento pertinente à Ata de Registro de Preços está disposto no Anexo IV deste Edital (Minuta de ARP).

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, mediante processo em que será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- a) dar causa à inexecução parcial da ARP;
- b) dar causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ARP;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ARP ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A recusa em assinar a ARP, considerada após transcorrido o 5º (quinto) dia útil subsequente à convocação para sua assinatura, sem a formalização de qualquer justificativa, configura desistência do fornecimento e sujeitará a adjudicatária ao pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

11.2.1 Ante a ocorrência da hipótese acima, poderá a ALRS, mediante decisão de sua autoridade competente, convocar outra licitante – respeitada a ordem final de classificação no certame – para, após comprovados os requisitos de habilitação e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

feita a negociação, assinar a ARP, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

11.3 Após a assinatura da ARP e sua subsequente formalização legal, na hipótese de recusa da licitante em executar o objeto, poderá a ALRS, por intermédio do gestor dessa contratação, consultar outra licitante – respeitada a ordem final de classificação no certame – sobre o interesse em fornecer o objeto contratado (celebrando a ARP), nos termos do § 7º do art. 90 da Lei 14.133/2021. Havendo o interesse, a licitante deverá enviar ao gestor as certidões exigidas no item 7 deste Edital.

11.4 Pela prática das condutas descritas nesta seção, a Assembleia Legislativa poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa:

- a) advertência;
- b) pagamento de multa, nos termos da Minuta de ARP (Anexo IV);
- c) impedimento de licitar, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2023;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei 14.133/2023.

11.5 As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento porventura devido à respectiva licitante adjudicatária ou cobradas na forma prevista em lei. Ainda, as multas previstas nesta seção - as quais podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente - não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar à Administração.

11.6 Caracterizada hipótese de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária será notificada da abertura do prazo para apresentar defesa prévia, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

11.7 Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus Anexos, e independentemente dos atos de improbidade e dos atos ilícitos prescritos nas Leis nºs 8.429/92 e 14.133/21 ou demais normas que tenham por objeto as licitações, estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal n.º 12.846/2013 os licitantes que incorrerem na conduta descrita no art. 5.º, inc. IV, do referido diploma. Igualmente, estarão sujeitos às sanções previstas na Lei Estadual n.º 15.228/2018, os licitantes que incorrerem na conduta descrita no art. 3.º da referida norma estadual.

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da adjudicação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

Função 01 - LEGISLATIVA

Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

Subtítulo 003 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

13 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

13.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, qualquer pessoa poderá realizar pedidos de esclarecimentos e/ou questionamentos e impugnar este Edital.

13.1.1 Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações deverão ser formulados EXCLUSIVAMENTE via portal eletrônico Banrisul.

13.1.2 Para tanto, os requisitantes deverão acessar a página eletrônica deste Pregão, preencher o formulário eletrônico, em campo destinado a esse procedimento, detalhando o seu questionamento e/ou pedido de impugnação. Após isso, deverá enviá-lo via sistema eletrônico Banrisul.

13.1.3 O portal eletrônico Banrisul encaminhará aviso automático, via *e-mail*, noticiando ao Pregoeiro eventuais registros de questionamentos e/ou impugnações, **a serem enviados, repita-se, exclusivamente, via portal eletrônico Banrisul.** Igualmente, enviará *e-mail* automático aos requisitantes que formularam questionamentos e/ou impugnações dando conta da resposta a esses pedidos.

13.1.4 Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos/questionamentos e de impugnação apresentados por outro meio que não via portal eletrônico Banrisul, nos termos acima descritos.

13.1.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento/questionamento será divulgado via portal eletrônico Banrisul no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital aquele que não encaminhar o pedido até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.3 A impugnação feita tempestivamente não impedirá a impugnante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.4 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

14 INSTRUÇÕES PARA PEDIDOS DE VISTAS E CÓPIAS

14.1 Interessados em visualizar e/ou obter cópias digitalizadas deste processo eletrônico licitatório devem preencher o formulário de requisição conforme modelo disponível no portal de compras da ALRS na internet, acessível no seguinte *link*:

<https://ww3.al.rs.gov.br/compras/Pedidodevistac%C3%B3pia.aspx>

14.1.1 O referido formulário deve ser assinado pelo interessado e remetido para o e-mail compras@al.rs.gov.br, juntamente com uma cópia digitalizada do documento de identidade e CPF do requisitante.

14.2 O interessado pode, também, comparecer à sala da Central de Compras e Contratos/DCAP, situada no 3º andar do prédio anexo da ALRS, munido de um *pen drive* (ou outro dispositivo eletrônico similar), para que lhe seja fornecida vista e cópia digitalizada do processo eletrônico licitatório (nesse caso, também deverá ser preenchida e assinada a requisição de vistas/cópias, bem como ser apresentado documento de identidade e CPF do requisitante).

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro.

15.1.1 Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos e do vencedor da licitação;

15.1.2 Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

15.2 É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.3 O Superintendente Administrativo e Financeiro da ALRS poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. A anulação do procedimento induz à da adjudicação.

15.3.1 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da adjudicatária de boa-fé ao ressarcimento pelos encargos que tiver suportado na implementação.

15.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta; a Assembleia Legislativa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

15.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Pregão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

15.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, sem comprometimento da segurança da futura adjudicação. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão.

15.9 A ALRS reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto fornecido, se constatado em desacordo com os termos do presente Edital e seus Anexos.

15.10 Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes da Lei Federal 14.133/21.

15.11 Este Edital foi aprovado pela Procuradoria da ALRS (Promoção n.º 41.410) e pela Seccional da Contadoria e Auditoria Geral do Estado (CAGE-RS) junto à Assembleia Legislativa (Informação CAGE n.º 307/2024).

15.12 São partes integrantes deste Edital:

- ANEXO I – Especificações Relativas à Execução do Serviço;
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO III – Termo de Referência;
- ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços (ARP);
- ANEXO V – Modelo de Declaração de Atendimento aos índices contábeis;
- ANEXO VI – Estudo Técnico Preliminar.

15.13 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para discussão de eventuais litígios oriundos da presente licitação.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2024.

Marcelo Cunha,
Pregoeiro.

ANEXO I

DESCRIÇÃO GERAL DO OBJETO

1. JUSTIFICATIVA

A seguir, excerto da justificativa constante no Termo de Referência, documento (SEI-3710771), acostado ao processo eletrônico, elaborado pelo DGP – Departamento de Gestão de Pessoas –, gestor da demanda:

A Assembleia Legislativa dispõe atualmente de apenas um médico, servidor adido, oriundo da Secretaria da Saúde, para atender aos servidores da Casa, participando de juntas médicas e realizando avaliação clínica para fins de afastamento por incapacidade para o trabalho, concessão de benefícios ou licenças, em função do estado de saúde do servidor ou de seus dependentes, bem como emissão de laudos médicos.

Considerando-se a demanda atual por exames médicos de ingresso, a necessidade de inspeções médicas e perícias por junta médica para a concessão de licenças e benefícios ou para o reconhecimento de direitos, bem como o aumento da demanda por exames, decorrente do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, a ser desenvolvido na Casa, a disponibilidade de apenas um médico é insuficiente para fazer frente às necessidades.

Nesse sentido, a contratação de serviços médicos terceirizados se faz imprescindível para suprir demandas atuais e futuras da Assembleia Legislativa.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO

2.1. Inspeção Médica e Emissão de Laudo ou ASO (para fins de posse em cargo público e acompanhamento da saúde do trabalhador):

Trata-se de inspeção médica e emissão de laudo ou ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), para fins de posse em cargo público e acompanhamento da saúde do trabalhador, em situações como admissão, demissão, avaliação periódica, mudança de função e retorno ao trabalho, nos termos do Anexos III (Termo de Referência), observado o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) da Instituição;

2.2. Inspeção Médica e Emissão de Laudo (para fins de licença saúde e demais situações legais):

Trata-se de inspeção médica e emissão de laudo para fins de concessão ou prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor, ou em razão de doença em pessoa de sua família, ou, ainda, para quaisquer outras situações

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

previstas na Lei Complementar 10.098/94, nas quais seja necessária avaliação médica pericial, bem como emissão de laudo para fins de concessão de licença à gestante;

2.3. Perícia por Junta Médica e Emissão de Laudo (para fins de reconhecimento do direito à isenção do Imposto de Renda e demais situações legais):

Trata-se de perícia por junta médica e emissão de laudo, para fins de reconhecimento do direito à isenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação pertinente, para concessão do auxílio-especial previsto na Resolução de Mesa 629/04, por acidente em serviço, para fins de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, invalidez ou reversão, para subsidiar inquérito administrativo, bem como para quaisquer outras situações previstas em lei ou regulamento, nas quais seja necessária a avaliação pericial por junta médica;

2.4. Perícia por Junta Médica e Emissão de Laudo (para fins de reconhecimento do direito à isenção do Imposto de Renda e demais situações legais) com Serviços de Profissional Médico com Especialização Diversa:

Trata-se da atividade prevista no item 2.3, com um profissional médico tendo qualificação específica, diversa da Medicina do Trabalho, participando da junta médica. A especialização requerida, nesse caso, deverá ser comprovada com a apresentação do RQE - Registro de Qualificação de Especialista - correspondente, ou outra certificação exigida, no prazo estabelecido pelo solicitante. O GESTOR poderá exigir que a comprovação lhe seja fornecida antes da realização da perícia.

2.5. Avaliação Complementar:

Avaliação complementar por médico especialista em área diferente da Medicina do Trabalho, com emissão de laudo e/ou parecer conclusivo.

2.6. Assistência em Processos Judiciais:

Atuação de profissional médico como assistente técnico em processos judiciais, com emissão de laudo, avaliação ou parecer;

2.7. Assistência em Processos Judiciais (acrescido de serviços de profissional médico com qualificação específica):

Atuação de profissional médico com qualificação específica, diversa da Medicina do Trabalho, como assistente técnico em processos judiciais, com emissão de laudo, avaliação ou parecer.

2.8. Avaliação de Servidor com Deficiência:

Avaliação médica e funcional de servidor com deficiência, para fins de concessão de aposentadoria, nos termos da legislação e da regulamentação pertinente.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

3. PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS E QUANTITATIVOS

3.1. A prestação de serviço objeto da futura contratação consiste em:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. TOTAL ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO, POR ITEM(R\$)
1	Inspeção médica e emissão de laudo ou ASO (vide item 2.1)	2.500	121,30	303.250,00
2	Inspeção médica e/ou emissão de laudo (vide item 2.2)	170	152,90	25.993,00
3	Perícia por junta médica e emissão de laudo (vide item 2.3)	45	1.745,00	78.525,00
4	Perícia por junta médica e emissão de laudo, com serviços de profissional médico com qualificação específica diversa da Medicina do Trabalho (vide item 2.4 e subitem 3.15 do Anexo III (Termo de Referência))	15	2.190,00	32.850,00
5	Avaliação complementar por médico especialista (vide item 2.5)	10	877,00	8.770,00
6	Atuação de profissional médico como assistente técnico em processo judicial (vide item 2.6)	40 horas	467,57	18.702,80
7	Atuação de profissional médico, com qualificação específica diversa da Medicina do Trabalho, como assistente técnico em processo judicial; (vide item 2.7 e subitem 3.16 do Anexo III (Termo de Referência))	40 horas	588,67	23.546,80
8	Avaliação médica e funcional de servidor com deficiência (vide item 2.8)	2	797,00	1.594,00
PREÇO TOTAL (GLOBAL) MÁXIMO ACEITÁVEL				R\$ 493.231,60

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

OBS. 1: quantidade estimada para o item 1 com base no volume de ingressos anual, perfil de afastamentos e previsão de exames demissionais e periódicos necessários (a se confirmar com a aplicação do PCMSO).

OBS. 2: O preço a ser pago deve englobar todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços previstos neste registro de preços, abrangendo, assim, todos os custos necessários à prestação do objeto em perfeitas condições.

4. CONDIÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Todas obrigações e condições relativas à contratação objeto deste Pregão estão expressas nas cláusulas da Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo IV).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social da Pessoa Jurídica:

CNPJ: Telefone(s):

Endereço: E-mail:

Item	Descrição do Serviço	Quant. Total Estimada	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Estimado por Item (R\$)
1	Inspeção médica e emissão de laudo ou ASO (vide item 2.1)	2.500		
2	Inspeção médica e/ou emissão de laudo (vide item 2.2)	170		
3	Perícia por junta médica e emissão de laudo (vide item 2.3)	45		
4	Perícia por junta médica e emissão de laudo, com serviços de profissional médico com qualificação específica diversa da Medicina do Trabalho (vide item 2.4 e subitem 3.15 do Anexo III (Termo de Referência))	15		
5	Avaliação complementar por médico especialista (vide item 2.5)	10		
6	Atuação de profissional médico como assistente técnico em processo judicial (vide item 2.6)	40 horas		
7	Atuação de profissional médico, com qualificação específica diversa da Medicina do Trabalho, como assistente técnico em processo judicial; (vide item 2.7 e subitem 3.16 do Anexo III (Termo de Referência))	40 horas		
8	Avaliação médica e funcional de servidor com deficiência (vide item 2.8)	2		
Preço Total (Global) Anual Estimado para o Lote Único (R\$)				

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Obs.: *serão desclassificadas as propostas cujo valor final permanecer acima do valor máximo aceitável indicado neste Edital.*

Prazo de validade da proposta: (mínimo: 60 dias).

Data: [Dia] de [Mês] de [Ano].

Dados Bancários:

Nome e assinatura do representante legal:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência, documento eletrônico (SEI-3710771), elaborado pelo gestor da demanda, o DGP – Departamento de Gestão de Pessoas, da ALRS, está disponibilizado no Sistema Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

A Minuta de Ata de Registro de Preços, documento eletrônico (SEI-3748285), está disponibilizada no Sistema Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO
ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONTÁBEIS**

....., inscrito no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu profissional da área contábil, portador(a) do Registro no CRC nº e do CPF nº, **DECLARA** que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da licitante, obtidas do(s) balanço(s) Patrimonial(is) apresentado(s), índices estes que atendem as exigências do Edital, apresentando assim a licitante boa condição financeira.

SÃO AS DEMOSTRAÇÕES:

Tipo de Índice	Índice (Resultado)
Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	
Índice de Solvência Geral (ISG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante)	
Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)	

Obs. Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

Assinatura do Profissional da área contábil

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO VI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar, documento eletrônico (SEI-3710756), elaborado pelo gestor da demanda, o DGP – Departamento de Gestão de Pessoas, da ALRS, está disponibilizado no Sistema Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).